

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E R. DE S. ALVES - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. DE S. ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.722.678/0001-52, com sede à José Augusto Garcia, n.º 1121 - Prolongamento Jardim Lima, na cidade de Franca (SP), CEP: 14403-090, neste ato representada por seu titular, Sr. Rodrigo de Souza Alves, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.635.405-1, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 366.395.008-50, residente e domiciliado à Rua Alberto de Azevedo, n.º 934 - apto 02 - Jardim Califórnia, em Franca (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 021/2014, tipo "Menor Preço por Item", e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a locação e montagem de rodeio, palco, gradil, som e iluminação, seguranças, carregadores e banheiros químicos para realização das festividades de comemoração do "27º Aniversário de Itaú de Minas", a ser realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2014, no Parque de Eventos Ministro Carlos Melles, neste Município, conforme descrição e características abaixo discriminadas:

LOTE 03 - BANHEIROS QUÍMICOS
Dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2014
<ul style="list-style-type: none">▪ Locação de 21 (vinte e um) unidades de banheiro químico com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, porta papel higiênico, porta objeto, lixeira, iluminação interna, piso antiderrapante, teto translúcido para absorção de luz, abertura para circulação de ar, trinco e porta com fechamento automático e indicação externa de ocupado/livre, identificação de feminino, solução química de higienização, para 05 (cinco) dias consecutivos.▪ A empresa deverá transportar todo o equipamento a ser utilizado para os dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2014, no Parque de Eventos Ministro Carlos Melles.▪ Instalar os equipamentos nos locais conforme orientação da contratante.▪ Fornecer química, desinfetante, papel higiênico e todos os suprimentos necessários.

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Mão de obra para manutenção, limpeza e higienização, durante os eventos.▪ Fazer coleta diária dos efluentes em tanques de hidrovácuo.▪ Arcar com todas as despesas de transporte, hotel e alimentação da equipe técnica, montagem e desmontagem e tributos fiscais. |
|---|

Parágrafo Único - Obriga-se a **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto do contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - montar toda a estrutura acima relacionada para as festividades dos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro, para a realização das festividades do 27º Aniversário de Itaú de Minas.
- b – responsabilizar-se pelas despesas com transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento nos dias avençados.
- c– responsabilizar-se pelo carregamento de todo o equipamento nos dias avençados.
- d - responsabilizar-se pelas despesas com o transporte, trato e cuidado com os animais.
- e- responsabilizar-se pela segurança de todo o equipamento e de todas as pessoas presentes nos dias das festividades.
- f – disponibilizar acomodação e/ou hospedagem de peões, seguranças, carregadores ou outros envolvidos na organização do evento, fora das dependências do Parque de Eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 10/09/2014 a 14/09/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e forma de pagamento:

A **CONTRATANTE** se obriga a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços acima contratados com a importância global de R\$ 5.850,00,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em três parcelas, sendo:
34% na assinatura do contrato,
33% no dia 15/09/2014, desde que cumpridas integralmente as obrigações pela **CONTRATADA**,
33% no dia 15/10/2014, desde que cumpridas integralmente as obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.12.01.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 – Manutenção Com. Cívicas, Folc. e Culturais.

CLÁUSULA SEXTA - Da execução:

6.1 - Os equipamentos e serviços contratados deverão ser prestados e montados no Município de Itaú de Minas, conforme descrito na cláusula primeira, livres de qualquer despesa, como tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, transporte, montagem e desmontagem do palco, som, iluminação, cenário, equipamentos, alimentação e hospedagem, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar, podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto contratado, não isentando, entretanto, a **CONTRATANTE**, pela posterior constatação de má qualidade dos serviços e/ou equipamentos que venham ocorrer.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não se portar convenientemente, ou demonstrar baixa qualidade de serviço.

Parágrafo 5º - Todos os equipamentos locados deverão ter o mesmo padrão, podendo ser exigido a troca parcial ou total dos que não atenderem aos critérios de segurança e qualidade exigidos, não cabendo neste caso, a obrigatoriedade de indenização pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados

diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.1. - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.2. - A **CONTRATANTE**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do

CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 28 de agosto de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R. DE S. ALVES - ME
RODRIGO DE SOUZA ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:
